



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO

★ OFICIADO ★
- LEG.2 -

OFICIE-SE

28 AGO 2001

PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13-2159/2001

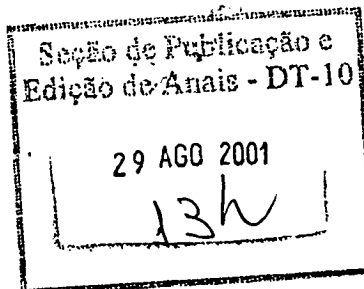
a Exma. Irm. Prefeita solicitando ao
~~REQUEIRO~~ ao Egrégio Plenário que, conforme dispõe o art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Presidente desta Casa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário, da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Dr. Luis Paulo Teixeira Ferreira, sobre Engenheiros e Arquitetos que atuam no CONTRU – Departamento de Controle do Uso de Imóveis e no CASE – Departamento de Cadastro Setorial, sobre os seguintes eventos:

1. Relação dos Engenheiros e/ou Arquitetos do quadro funcional de cada Departamento, discriminando a sua lotação e o regime jurídico de seu vínculo funcional.
2. Indicação de quais dos referidos, estariam subordinados ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva.
3. Aqueles que não estiverem subordinados ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva, podem prestar serviços de projeto e/ou prestarem serviços de consultoria ou assessoria a empresas de engenharia ou execução de edificações, ou outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta Municipal ?
4. Existe alguma obrigatoriedade desses Engenheiros e/ou Arquitetos em declararem, ou até se existe alguma Orientação do Executivo, quando os mesmos prestam este tipo de serviço.
5. De que forma, sem ser através de comissionamento, podem esses profissionais prestarem consultoria ou assessoria a outro Município.
6. Há impedimentos para que Engenheiros e/ou Arquitetos possam emitir Pareceres em Processos, quando o Responsável dispôr de algum tipo de parentesco ou mesmo quando houver algum relacionamento anterior.

C M S P - A T M

-28-Ago-2001-14:49-000205

1



28/08/01



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO

7. Que foi encaminhado em 03/05/01 Ofício, ao M.D. Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, CAP No. 34/2001 sobre a mesma tipicidade do evento referente a Engenheiros e Arquitetos lotados no APROV, o qual até a presente data ainda não mereceu qualquer tipo de esclarecimento, mesmo de resposta ao referido Ofício, contrariando o quanto estabelecido no art.68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – quando este se refere ao prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2001.



CARLOS APOLINÁRIO
VEREADOR